ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção de programa de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) e implementação do Sistema SOS Call, o que se justifica pela existência de quatro aparelhos de desfibrilhação instalados na Assembleia da República (um no Palácio de S. Bento, um no Edifício Novo, um no Edifício D. Carlos e um no Serviço de Segurança).

2. Descrição

A prestação de serviços adequados à manutenção dos equipamentos DAE deverá ter lugar nos termos e em cumprimento do previsto *infra*:

Serviço de Responsável Médico e controlo de qualidade:

a. Exercer a responsabilidade médica do Programa DAE;

b. Fazer a coordenação com o sistema de emergência médica e com a(s) entidade(s) reguladora(s);

c. Assegurar o correto funcionamento do Programa DAE, nos locais, períodos e forma definidos no processo de licenciamento;

d. Manter o Programa DAE nos termos e condições previstos na legislação aplicável;

e. Efetuar a delegação de competência para a prática de atos de desfibrilhação automática externa por não médicos aos Operacionais DAE certificados;

f. Manter um registo atualizado da informação do Programa DAE, designadamente dos equipamentos DAE, dos locais de instalação dos DAEs, dos Operacionais DAE e das situações de utilização dos DAEs. Quando solicitado, disponibilizar esta informação à(s) entidade(s) reguladora(s) e/ou ao Cliente;

g. Informar a(s) entidade(s) reguladora(s) sempre que ocorram alterações ou atualizações no Programa DAE;

h. Através de técnicos especializados proceder presencialmente à verificação semestral, em todos os locais com DAE, do cumprimento dos requisitos de licenciamento e do correto funcionamento do Programa DAE;

i. Redigir e remeter à(s) entidade(s) reguladora(s), relatórios periódicos após a verificação mencionada na alínea anterior;

j. Após utilização de um DAE, proceder à recolha do mesmo e garantir a colocação de um desfibrilhador de substituição, em condições de operacionalidade e no sítio designado, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a Ocean Medical tome conhecimento da situação. Este procedimento também se aplica sempre que se verifique uma avaria num equipamento DAE;

k. Após ocorrência de uma situação de paragem cardiorrespiratória com utilização do desfibrilhador, recolher os dados registados pelo equipamento DAE e pelo(s) socorrista(s), entrevistar o(s) socorrista(s) para obter outras informações relevantes, realizar a auditoria da operação de socorro, elaborar e remeter o relatório da ocorrência à entidade reguladora e ao Cliente, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do momento em que a Ocean Medical tome conhecimento da situação;

l. Após ocorrência de uma situação de paragem cardiorrespiratória com utilização do desfibrilhador, avaliar o impacto traumático no(s) socorrista(s) envolvido(s) na operação de socorro e informar o Cliente;

m. Após ocorrência de uma situação de paragem cardiorrespiratória num local com DAE, avaliar a eficácia do Programa DAE, nomeadamente o funcionamento do equipamento DAE, o desempenho do(s) socorrista(s), a eficácia da comunicação e a rapidez do socorro. Partilhar a informação com o Cliente e implementar as correções e melhorias que se mostrem necessárias.

<u>Certificação de Operacionais DAE:</u>

a. Ministrar formação certificada em SBV e DAE;

b. Certificar os Operacionais DAE após a conclusão com aproveitamento da formação em SBV e DAE e emitir os respetivos cartões e certificados;

c. Remeter à(s) entidade(s) reguladora(s) a lista de Operacionais DAE certificados do Programa DAE.

<u>Reposição de consumíveis e manutenção dos equipamentos DAE:</u>

a. Efetuar a reposição dos elétrodos, bateria e kit DAE antes do fim dos respetivos prazos de validade e assegurar a manutenção dos DAEs por forma a garantir a sua operacionalidade.

<u>Implementação do Sistema SOS Call</u>

a. Sistema Botão SOS Call

3. Período de Vigência

3.1 Os serviços serão prestados pelo período de um ano, com início na data em que tiver lugar a outorga do contrato.

3.2 O referido período de vigência será automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 4 (quatro) anos, se não for denunciado por escrito, por qualquer das partes, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao fim do período contratual em vigor, por carta regista com aviso de receção.

4. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados nas instalações da Assembleia da República, em Lisboa, concretamente nos locais onde se encontram instalados os aparelhos DAE (Palácio de S. Bento; Edifício Novo; Edifício D. Carlos e no Serviço de Segurança).

5. Preço base

5.1 A AR pagará ao Adjudicatário, como contrapartida pelos serviços a prestar, o preço total constante da proposta, que não poderá exceder o valor anual de 1.160,00 € (mil cento e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5.2 Tendo presente a despesa estimada anual inerente à execução do contrato acima referida – 1.160,00 € –, a despesa total máxima a suportar pela AR, para os 4 (quatros) anos de vigência máxima contratualmente permitidos, ascende aos 4.640,00 € (quatro mil, seiscentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5.3 Estão incluídos no preço total anual previsto no n.º 1 da presente cláusula todos os custos inerentes à prestação dos serviços objeto deste procedimento, nomeadamente os respeitantes às deslocações do adjudicatário às instalações da AR, à emissão de documentos e relatórios de prestação do serviço, aos custos relacionados com os encargos laborais com pessoal e os custos com todo o material necessário para este efeito, entre outros.

6. Condições de pagamento e Faturação

6.1 Os serviços contratados são faturados e pagos anualmente, não sendo aceites adiantamentos, após receção da respetiva fatura a enviar pelo Adjudicatário.

6.2 Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Penalidades

7.1 No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Adjudicatário, poderá a AR interpelar o Adjudicatário para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

7.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte Adjudicatário, poderá a AR aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

P = C x D / 365

Em que:

P – montante pecuniário da penalização;

C – Preço contratual;

D – número de dias de atraso no cumprimento integral e satisfatório das obrigações contratuais que se encontrem em atraso.

7.3 As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o Adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

7.4 A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

7.5 Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao Adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

7.6 O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e poderá ser deduzido nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao Adjudicatário.

8. Casos fortuitos ou de força maior

8.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

8.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

9. Sigilo

9.1 O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da AR.

9.2 Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o Adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que **"C"** corresponde ao montante da compensação (em euros) e **"RMMG"** corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

9.3 O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

9.4 A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

10. Patentes, licenças e marcas registadas

10.1 São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2 Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. Gestor do contrato

A AR, nos termos do artigo 290º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Assessor Parlamentar Ricardo Saúde Fernandes, afeto à Divisão de Recursos Humanos e Formação.

12. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º